



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de crachá de identificação por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18/2017**

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2121/2017**

Data: 02/06/2017 - Horário: 17:31



**APROVADO**

05 JUN. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão  
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de crachá de identificação por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de Maio de 2017.

  
Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de crachá de identificação por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.”**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos funcionários públicos da Prefeitura de Pindamonhangaba a utilização de crachá de identificação, contendo:

- I- o nome completo;
- II- o cargo, emprego ou função que exerce;
- III- o registro funcional;
- IV- o Setor ou departamento em que se encontra lotado;

Art. 2º A utilização do referido crachá deverá ser durante todo o horário de expediente, sendo



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

utilizado em local de fácil visualização.

Art. 3º A administração que não observar a obrigação estabelecida no artigo anterior, incidirá em falta disciplinar e estará sujeito à aplicação da penalidade estabelecida no artigo no seu regramento jurídico, sendo-lhe, todavia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A administração pública direta e indireta do Município de Pindamonhangaba, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação para adequar-se ao disposto nesta Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de Maio de 2017.

  
**Professor Osvaldo Macedo Negrão**  
Vereador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei têm por objetivo propiciar meios para identificação do funcionário, empregado temporário e particular em colaboração pertencente aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Pindamonhangaba

Com efeito, a identificação dos referidos agentes se dará por meio de uso obrigatório do crachá durante o exercício da atribuição pública competente.

Destarte, cumpre destacar que a medida têm por objeto inibir a possível prática de abuso de poder por parte de agente público, visto que este refletirá melhor sobre a facilidade de ser identificado e punido. A medida também contempla o Princípio Constitucional da Publicidade da Administração Pública.